**LEI COMPLEMENTAR Nº 208/2025 – DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JAKSOM NATAL CASTELLI**, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Administração Pública - COMAP, com a função de zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Quilombo, bem como pelo respeito aos preceitos do artigo 37 da Constituição Federal, sem prejuízo das atribuições e competências dos demais órgãos da Administração.

**Art. 2º.** O COMAP, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será composto de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) cidadãos quilombenses de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

**§ 1º** Não poderão fazer parte do COMAP os servidores públicos comissionados, nem seus parentes até o terceiro grau.

**§ 2º** Não poderão fazer parte os parentes de vereadores, até o terceiro grau inclusive.

**§ 3º** O COMAP deve ter, ao menos, 20% (vinte por cento) de cidadãs quilombenses.

**§ 4º** A nomeação dos membros do COMAP será por Decreto.

**§ 5º** O Presidente e o Secretário do COMAP serão designados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** Os Secretários Municipais poderão ser convidados a participar das reuniões que tratarem de matéria de interesse do órgão ou entidade sob sua supervisão ou relacionada com a área de sua competência.

**Art. 4º** Os membros do COMAP reunir-se-ão sempre que convocados por seu Presidente.

**§ 1º.** As deliberações do COMAP serão tomadas por maioria simples de votos, presentes, no mínimo, 7 (sete) membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**§ 2º**. Ao Presidente do COMAP compete ainda:

1. dirigir os trabalhos do Conselho;
2. convocar e presidir suas reuniões;
3. designar seu substituto em caso de impedimento;
4. aprovar o Regimento Interno, se necessário.

**Art. 5º** O COMAP tem as seguintes atribuições:

1. assessorar o Prefeito:
	1. no zelo pelo cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, bem como dos preceitos do artigo 37 da Constituição Federal, no âmbito da Administração Pública Municipal;
	2. na fixação de orientações básicas quanto à direção das atividades dos órgãos da Administração Pública, bem como ao seu funcionamento;
	3. no efetivo cumprimento da Súmula nº 13 do Supremo Tribunal Federal;
	4. para estabelecer parâmetros para a remuneração, criação e extinção dos cargos.
2. elaborar seu Regimento Interno, se necessário.

**Art. 6º** Os serviços deste Conselho são considerados de caráter relevante, não sendo atribuídos aos seus membros qualquer remuneração, incluindo a não geração de direito social trabalhista.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 14 de fevereiro de 2025.

**JAKSOM NATAL CASTELLI**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em \_\_/\_\_/2025

Lei Municipal 1087/1993

Servidor Designado